



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Passa Quatro



Rua Tte. Viotti, 468 - Tel. (035) 371-1014 - Cep 37460 - PASSA QUATRO - MG

DECRETO LEGISLATIVO Nº 024

Dispõe sobre a fixação da Remuneração dos Vereadores.

Faço saber que a Câmara APROVOU e eu, Rafael Antonio Saullo, Presidente, nos termos do art. 178, IV e do art. 34, XXV da Resolução nº 266 de 12 de abril de 1991 (Regimento Interno), PROMULGOU o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica estabelecida a remuneração dos Vereadores desta Câmara Municipal para a Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 1993, nos termos do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal.

Parágrafo único - Entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operação de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferência oriunda da União ou do Estado, através de convênio ou não, para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do Governo;

V - receita extra-orçamentária.

Art. 3º - O valor da remuneração mensal do Vereador terá como base o valor da remuneração paga em dezembro do corrente ano de 1992, desde que não ultrapasse o limite fixado no "caput" do art. 2º.

§ 1º - Se o total da despesa com a remuneração calculada de acordo com o "caput" deste artigo, ultrapassar o limite fixado no "caput" do art. 2º, será reduzida para que não a exceda.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Passa Quatro



Rua Tte. Viotti, 468 - Tel. (035) 371-1014 - Cep 37460 - PASSA QUATRO - MG

§ 2º - O valor da remuneração fixada nos termos do "caput" deste artigo será atualizado, mensalmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou qualquer outro índice oficial que o substituir.

Art. 4º - A remuneração será dividida em parte fixa e variável na proporção de 50% (cinquenta por cento) em cada uma.

§ 1º - A parte fixa corresponderá ao exercício do mandato.

§ 2º - A parte variável corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador nas reuniões ordinárias e a participação nas votações.

§ 3º - O valor de cada reunião ordinária será obtido dividindo-se o total da remuneração variável pelo número de reuniões ordinárias que forem realizadas durante o mês, conforme previsão regimental.

§ 4º - O não comparecimento do Vereador a reunião ordinária, implicará a perda do direito de percepção do valor correspondente, salvo se a Presidência da Câmara aceitar a justificativa de ausência, nos termos do art. 92, VII do Regimento Interno.

§ 5º - Não prejudicarão o pagamento da parte variável da remuneração: a ausência de matéria a ser votada, a não realização de reunião por falta de quorum e o recesso parlamentar, relativamente ao Vereador presente.

Art. 5º - Por reunião extraordinária, a que comparecer, perceberá o Vereador 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a uma das parcelas de que trata o § 3º do artigo 4º.

§ 1º - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma reunião por dia, qualquer que seja sua natureza.

§ 2º - As reuniões preparatórias especiais, solenes e de Comissões não serão consideradas para efeito de remuneração.

Art. 6º - O Presidente da Câmara receberá como Verba de Representação, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da sua remuneração mensal, desde que, efetivamente em exercício.

Parágrafo único - Em caso de substituição ou impedimento do Presidente da Câmara, pelo prazo superior a trinta dias, o substituto receberá a Verba de Representação pro-



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Passa Quatro



Rua Tte. Viotti, 468 - Tel. (035) 371-1014 - Cep 37460 - PASSA QUATRO - MG

porcionalmente, desde que, efetivamente em exercício.

Art. 7º - Em hipótese alguma a remuneração fixada para a legislatura subsequente poderá sofrer alteração após a data em que se realizarem as eleições municipais, exceto o que preceitua o § 2º do art. 3º deste Decreto Legislativo.


Art. 8º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria do orçamento da Câmara Municipal.


Art. 9º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Floriano Moreira Cancela
25 de setembro de 1992.


Rafael Antonio Saullo
Presidente da Câmara Municipal
de Passa Quatro


Agostinho de Faria Caetano
Vice-Presidente da Câmara
Municipal de Passa Quatro


Jairo Pinto Costa
Secretário da Câmara Municipal
de Passa Quatro